

ção, é determinado por despacho do membro do Governo responsável pela área do turismo.

Artigo 16.º

Regime transitório aplicável ao incentivo à produção cinematográfica e audiovisual

O incentivo à produção cinematográfica e audiovisual estabelecido no presente decreto-lei é aplicável:

a) Aos projetos que não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2017, na parte das despesas elegíveis incorridas a partir de 1 de janeiro de 2018, desde que reconhecidas pelo ICA, I. P., e pelo Turismo de Portugal, I. P.;

b) Aos projetos entregues a partir de 1 de janeiro de 2018, independentemente de terem sido objeto de admissão ao benefício do incentivo.

Artigo 17.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O artigo 59.º-F do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado através do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual;

b) A alínea h) do artigo 92.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual;

c) O Decreto-Lei n.º 22/2017, de 22 de fevereiro;

d) A Portaria n.º 89-A/2017, de 19 de abril.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de março de 2018. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes* — *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes* — *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

Promulgado em 7 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 8 de junho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
111417747

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2018

O XXI Governo Constitucional reconhece que o flagelo do tráfico de seres humanos assume formas cada vez mais diversificadas, complexas e sofisticadas, o que implica a necessidade de uma orientação estratégica bem definida e conduzida de modo coerente, designadamente através de uma política de segurança coordenada e eficaz, respondendo aos principais riscos e ameaças internas e externas e promovendo uma proteção integrada das vítimas.

Portugal tem sido um dos países na vanguarda do combate ao tráfico de seres humanos. No período temporal de 2007 a 2017, sob a coordenação da Comissão para a

Cidadania e a Igualdade de Género, foram implementados três planos nacionais de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, numa perspetiva de estreita colaboração entre as diversas entidades públicas e as organizações da sociedade civil.

O IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021 (IV PAPCTSH 2018-2021) visa reforçar o conhecimento sobre a temática do tráfico de seres humanos, assegurar às vítimas um melhor acesso aos seus direitos, bem como qualificar a intervenção, e promover a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelando o modelo de negócio e desmontando a cadeia de tráfico.

O IV PAPCTSH 2018-2021 toma em consideração as recomendações e os compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais e está alinhado com os Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável relativos ao tráfico de seres humanos, com os mecanismos de cooperação previstos na Declaração Política da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 27 de setembro de 2017, e com as prioridades específicas para a prevenção do tráfico de seres humanos da Comunicação da Comissão Europeia — Seguimento dado à Estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos e identificação de novas ações concretas {COM(2017) 728 final}, de 4 de dezembro de 2017.

O IV PAPCTSH 2018-2021 incorpora, ainda, as recomendações dirigidas ao Estado Português no âmbito do relatório sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, aprovadas em março de 2017, pelo Comité das Partes.

A construção do IV PAPCTSH 2018-2021 baseou-se numa auscultação ampla dos departamentos governamentais, autarquias, especialistas e organizações da sociedade civil organizada, sob coordenação técnica da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Foram também consideradas as recomendações das avaliações do anterior plano nacional.

O IV PAPCTSH 2018-2021 foi submetido a consulta pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021 (IV PAPCTSH 2018-2021), nos termos que constam do anexo à presente resolução e que dela fazem parte integrante, o qual assenta nos seguintes objetivos estratégicos:

a) Reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do tráfico de seres humanos (TSH);

b) Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos, bem como consolidar, reforçar e qualificar a intervenção;

c) Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelar o modelo de negócio e desmontar a cadeia de tráfico.

2 — Estabelecer que, para alcançar os objetivos estratégicos, são definidos objetivos específicos, medidas, indicadores de produto, metas anuais, entidades responsáveis e envolvidas, e orçamento associado.

3 — Designar a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) como entidade coordenadora do

IV PAPCTSH 2018-2021, a ser coadjuvada por uma Comissão Técnica de Acompanhamento, nos seguintes termos:

a) A Comissão Técnica de Acompanhamento do IV PAPCTSH 2018-2021 reúne semestralmente e integra:

- i) O membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, que preside;
- ii) Presidente da CIG, que substitui o membro do Governo nas suas ausências ou impedimentos;
- iii) Relator/a nacional para o tráfico de seres humanos;
- iv) Representante de cada gabinete ministerial dos departamentos governamentais responsáveis e ou envolvidos na execução do IV PAPCTSH 2018-2021;
- v) Conselheiro/a ministerial de cada departamento governamental responsável e ou envolvido na execução do IV PAPCTSH 2018-2021;
- vi) Representante da Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna;
- vii) Representante do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;
- viii) Representante da Guarda Nacional Republicana;
- ix) Representante da Polícia de Segurança Pública;
- x) Representante dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;
- xi) Chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos;
- xii) Representante da Polícia Judiciária;
- xiii) Representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- xiv) Representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
- xv) Representante da Autoridade para as Condições do Trabalho;
- xvi) Representante da Polícia Marítima;
- xvii) Representante da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- xviii) Representante do Conselho Superior da Magistratura;
- xix) Representante da Procuradoria-Geral da República;
- xx) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- xxi) Representante da Associação Nacional de Freguesias;
- xxii) Três representantes de organizações da sociedade civil que compõem a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT), escolhidos/as de entre os respetivos membros;

b) Os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo;

c) O/a relator/a nacional para o tráfico de seres humanos é designado/a por despacho do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo.

4 — Determinar que compete à CIG, enquanto entidade coordenadora, designadamente:

a) Analisar o ponto de partida de cada objetivo, a ter lugar em 2018;

b) Definir e aprofundar os indicadores de resultado e de impacto, a ter lugar em 2018;

c) Elaborar anualmente o plano de atividades para execução do IV PAPCTSH 2018-2021, de acordo com as planificações anuais apresentadas por cada departamento governamental;

d) Orientar e acompanhar as entidades responsáveis pela implementação das medidas, solicitando, sempre que

necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;

e) Garantir a monitorização da implementação do IV PAPCTSH 2018-2021, assegurando o funcionamento regular da Comissão Técnica de Acompanhamento;

f) Elaborar anualmente um relatório intercalar sobre a execução das medidas do IV PAPCTSH 2018-2021, no qual seja feita também a avaliação do cumprimento do plano anual de atividades, a entregar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade até 15 de março de cada ano;

g) Elaborar um relatório final de execução do IV PAPCTSH 2018-2021 até ao final do primeiro trimestre seguinte ao termo da respetiva vigência, dele dando conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;

h) Promover um momento de avaliação *ongoing* ou formativa do IV PAPCTSH 2018-2021 no terceiro ano da respetiva vigência;

i) Apresentar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade a proposta de revisão do IV PAPCTSH 2018-2021, até seis meses antes do termo da respetiva vigência, com base nos relatórios intercalares e avaliação *ongoing* ou formativa;

j) Promover uma avaliação final, externa e independente, do IV PAPCTSH 2018-2021 no termo da respetiva vigência.

5 — Determinar que a proposta de revisão a que se refere a alínea *i*) do número anterior é apresentada pelo membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade aos membros de Governo responsáveis pelas áreas que tutelam os organismos com representação na Comissão Técnica de Acompanhamento do IV PAPCTSH 2018-2021, previstos na alínea *a*) do n.º 3, para aprovação.

6 — Determinar que cabe às entidades identificadas como responsáveis no IV PAPCTSH 2018-2021 desencaixar, por sua iniciativa, as diligências necessárias à concretização das medidas pelas quais são responsáveis, nos termos do planeamento anualmente definido e em estreita articulação com a CIG.

7 — Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do IV PAPCTSH 2018-2021 depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

8 — Determinar que compete aos/às conselheiros/as ministeriais, no âmbito das suas responsabilidades no IV PAPCTSH 2018-2021:

a) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o relatório de atividades de implementação relativo ao ano anterior e o plano de atividades relativo ao ano seguinte, depois de validados pelo respetivo membro do Governo;

b) Colaborar na monitorização e avaliação da implementação do IV PAPCTSH 2018-2021, designadamente nas reuniões da secção interministerial e nas reuniões plenárias do conselho consultivo da CIG;

c) Apresentar à CIG, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao termo da vigência do IV PAPCTSH 2018-2021, o relatório final de execução das medidas da responsabilidade do respetivo departamento governamental.

9 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de junho de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021**(IV PAPCTSH 2018-2021)**

O tráfico de seres humanos constitui uma grave violação dos direitos humanos e assume-se como um dos principais desafios com que a sociedade moderna se depara. As suas causas estão desde há muito tempo reconhecidas ao nível da comunidade internacional, cujas raízes profundas são a vulnerabilidade causada pela pobreza, as desigualdades entre homens e mulheres e a violência perpetrada contra as mulheres, as situações de conflito e pós-conflito, a falta de integração social, a falta de oportunidades e de emprego, a falta de acesso à educação e o trabalho infantil, sendo este considerado, juntamente com o tráfico de drogas e o tráfico de armas, um dos mecanismos de criminalidade mais lucrativos da história contemporânea.

Concomitante à exposição a determinadas formas específicas de violência, como a exploração sexual, servidão doméstica e casamentos precoces, infantis e forçados, o tráfico de seres humanos tem afetado desproporcionalmente mais mulheres e raparigas, aliado às situações de maior vulnerabilidade e de discriminação múltipla a que estão sujeitas, desencadeando processos de exploração de natureza variada.

Importa sublinhar a estreita proximidade entre o tráfico de seres humanos e movimentos migratórios, seja migração económica (procura de melhores condições de vida ou de emprego), migração política (por perseguição ideológica, religiosa, identitária ou em fuga de conflitos armados) ou migração climática (abandono de países em desertificação).

Ao longo das últimas décadas, Portugal tem ratificado várias convenções no âmbito do tráfico de seres humanos. Simultaneamente, foram também surgindo várias diretivas europeias que visaram comprometer os Estados Membros a implementar legislação, a nível interno, de combate ao tráfico de seres humanos, nomeadamente:

Diretiva 2004/80/CE, de 29 de abril de 2004, relacionada com a indemnização das vítimas de tráfico;

Diretiva 2004/81/CE, de 29 de abril de 2004, relativa ao título de residência concedido a nacionais de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de pessoas ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal e que cooperem com as autoridades competentes;

Diretiva 2004/83/CE, de 29 de abril de 2004, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de proteção internacional, bem como relativas ao respetivo estatuto, e relativas ao conteúdo da proteção concedida;

Diretiva 2009/52/CE, de 18 de junho de 2009, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra as entidades empregadoras de nacionais de países terceiros em situação irregular;

Diretiva 2011/36/UE, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e combate ao tráfico humano e proteção das vítimas que se centra na defesa dos direitos humanos, ao implementar mecanismos de proteção e assistência às vítimas, para além da prevenção e repressão do crime.

De sublinhar a recente Declaração Política da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 27 de setembro de

2017, sobre a implementação do Plano Global de Ação de Combate ao Tráfico de Pessoas (Resolução 64/293 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de agosto de 2010), na qual é reiterado todo o empenho dos Estados Membros no combate a esta forma de escravatura, promovendo o estabelecimento de novos mecanismos de cooperação internacional que contribuam para uma maior defesa e proteção das vítimas, em especial mulheres, crianças e adolescentes, designadamente:

Recolher dados que permitam uma consolidação do conhecimento do fenómeno, com uma especial atenção às novas formas de recrutamento, nomeadamente através da Internet;

Impedir a aquisição de bens e serviços resultantes do trabalho efetuado por vítimas de tráfico de seres humanos;

Envolver o setor empresarial na implementação de medidas sustentáveis para prevenir e combater o tráfico de pessoas.

Ainda no âmbito das Nações Unidas, importa referir que, em 2015, foi formalmente adotada uma nova Agenda para o Desenvolvimento Sustentável, que integra 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a implementar até 2030, de onde se destaca, na área do tráfico de seres humanos:

ODS 5. Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas: 5.2. Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e raparigas nas esferas pública e privada, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

ODS 8. Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo, e o trabalho digno para todos/as: 8.7. Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas;

ODS 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos/as e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis: 16.2. Acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças.

No âmbito da União Europeia, é importante assinalar a Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos (2012-2016), a qual tem sido um dos principais instrumentos no desenvolvimento, coordenação e execução da ação da União Europeia neste domínio, designadamente na prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e na proteção dos direitos das vítimas, tendo em especial consideração as vulnerabilidades específicas de mulheres e crianças.

Com base na Estratégia referida e nos dois relatórios decorrentes do artigo 23.º da Diretiva 2011/36/UE, de 5 de abril de 2011, a Comissão Europeia apresentou uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Seguimento dado à Estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos e identificação de novas ações concretas {COM(2017) 728 final}, de 4 de dezembro de 2017, onde foram identificadas três prioridades específicas na prevenção do tráfico de seres humanos:

Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelando o modelo de negócio e desmontando a cadeia de tráfico;

Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos e concretizá-los;

Reforçar uma resposta coordenada e consolidada, tanto dentro como fora da União Europeia.

Além destas três prioridades específicas, foram igualmente apresentadas duas prioridades transversais: alargar e aprofundar o conhecimento deste fenómeno complexo e alocar financiamento para iniciativas e projetos relacionados com o tráfico de seres humanos.

Decorrente dos esforços que se têm vindo a assumir nesta matéria, é de destacar que o exemplo de Portugal foi assinalado no Manual de Boas Práticas na implementação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, publicado pelo Grupo de Peritos sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA) a 19 de outubro de 2016, no âmbito da celebração do 10.º Dia Europeu contra o Tráfico de Seres Humanos.

Nesse contexto, foi realçado o papel do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) na recolha e tratamento de dados estatísticos, o qual, através da cooperação com outras entidades públicas, organizações da sociedade civil e organizações internacionais, recorrendo a uma plataforma de georreferenciação, permite hoje aferir, de forma detalhada, a realidade do tráfico de seres humanos em Portugal.

Foi também sublinhado o papel de Portugal na construção de um sistema de recolha e análise de dados estatísticos sobre esta realidade, harmonizado com todos os países europeus por via do projeto Towards a Pan-European Monitoring System of Trafficking in Human Beings (The Pan-EU Mosy).

Foi ainda assinalado o caso de Portugal relativamente aos cursos de prevenção de tráfico de seres humanos dedicados a agentes de polícia, guardas fronteiriços, magistrados/as, inspetores/as de trabalho, trabalhadores/as sociais e profissionais de saúde, bem como a existência de Equipas Multidisciplinares Especializadas.

Também no relatório do GRETA de março de 2017, aquando da 2.ª Ronda de Avaliação a Portugal sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, foi realçada a existência de uma Rede Nacional de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT), que congrega entidades públicas e organizações da sociedade civil, assim como a aposta forte na área da formação e no alargamento dos respetivos públicos estratégicos.

A melhoria na identificação e assistência das vítimas por via da atualização do mecanismo de referência nacional, a prioridade clara em equipas multidisciplinares na intervenção sobre esta realidade, assim como a aposta em campanhas de sensibilização de âmbito nacional e regional, são também aspetos valorizados neste relatório.

Em 2016, com a criação da Equipa Multidisciplinar Especializada na região do Algarve, foi garantida a cobertura de todo o território nacional, tendo sido igualmente criada, à semelhança das outras regiões, uma Rede Regional de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico, a qual agrega entidades públicas e privadas que trabalham nas diversas dimensões do tráfico de seres humanos, imprimindo uma maior eficácia à intervenção, uma vez que atua numa lógica de proximidade.

Na área da saúde importa destacar o modelo de intervenção integrada sobre a violência interpessoal ao longo do ciclo de vida, com a designação de Ação de Saúde

sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, que visa privilegiar a intervenção assente na articulação entre serviços e entre profissionais com responsabilidade na prevenção da violência ao longo do ciclo de vida, em particular os/as prestadores/as de cuidados diretos à população, abordando uma área relativa ao tráfico de seres humanos.

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna, em 2017 foram sinalizadas 175 presumíveis vítimas de tráfico de seres humanos, 150 registadas em Portugal e 25 cidadãos/ãs portugueses/as no estrangeiro (referenciados em Espanha, França e Costa do Marfim).

O tráfico para fins de exploração laboral corresponde à maior parte das sinalizações, seguido da exploração sexual e da mendicidade, sendo que as vítimas de tráfico de seres humanos para fins laborais são sobretudo exploradas no setor agrícola. Em 2017, os distritos com maior incidência de presumíveis vítimas foram Lisboa, Beja e Porto. Ao mesmo tempo, foram sinalizados 45 menores como presumíveis vítimas de tráfico de seres humanos em Portugal.

De acordo com o *Global Trafficking in Persons Report — 2016, da United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)*, cuja série temporal em análise se reporta ao período de 2012 a 2014, foram identificadas mais de 500 rotas e um total de 63.251 vítimas em 106 países e territórios, incluindo Portugal.

Desagregando por sexo, o mesmo relatório constata que, em média, a nível global, 71 % das vítimas são mulheres e raparigas, e 63 % das pessoas condenadas são homens. Ainda relativamente às vítimas, o número de homens tem vindo a crescer de forma acentuada, correspondendo a 29 %. De igual modo, tem aumentado o número de mulheres condenadas, correspondendo já à maioria das condenações na Europa Oriental e na Ásia Central (55 %).

O tráfico com vista à exploração sexual é a mais relevante motivação do crime correspondendo a 54 % das vítimas (72 % são mulheres) e cerca de 38 % das vítimas são canalizadas para trabalho forçado (86 % são homens).

Esta realidade assume contornos muito distintos em função das regiões, sendo que é na Europa Ocidental, do Sul e Central que os objetivos sexuais preponderam (66 %), enquanto na Europa Oriental e na Ásia Central, os motivos se prendem mais com trabalhos forçados (64 %).

Ao nível da União Europeia, nos termos do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos alcançados na luta contra o tráfico de seres humanos (2016), cuja série temporal em análise se reporta ao período de 2013 a 2014, foram registadas 15.846 vítimas (presumíveis e identificadas), 76 % do sexo feminino e 21 % para fins de exploração sexual.

Este panorama da realidade internacional relativo à severidade do fenómeno do tráfico de seres humanos apela à existência de um quadro normativo nacional e internacional suficientemente amplo e abrangente que permita uma intervenção concertada e estruturada contra um fenómeno transnacional complexo.

O IV PAPCTSH 2018-2021 é estruturado com base nos seguintes Objetivos Estratégicos:

1 — Reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do tráfico de seres humanos.

2 — Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos, bem como consolidar, reforçar e qualificar a intervenção.

3 — Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelar o modelo de negócio e desmontar a cadeia de tráfico.

IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021 (PACTSH)		Métricas						
Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores de produto	Entidades	2018	2019	2020	2021
1. Reforçar o conhecimento, informar e sensibilizar sobre a temática do TSH	1.1. Garantir informação de qualidade sobre TSH, desagregada por sexo, incluindo dados estatísticos	1.1.1. Monitorização e elaboração de material informativo sobre TSH	Protocolo com o CAP Menores para o fomento de dados assente	MAU/OTSH	31/dez			
			N.º de ações de formação junto dos stakeholders do sistema de monitorização		3			
			N.º de encontros do Grupo de Reflexão Alargado sobre "Estatísticas TSH"		1	2	2	2
			Contributo para o Relatório Anual de Segurança Interna - Capítulo "Tráfico de Seres Humanos" subtema		28/fev	29/fev	28/fev	29/fev
			N.º de Relatórios Estatísticos Anuais sobre TSH		1	1	1	1
			N.º de Relatórios Estatísticos Anuais sobre TSH produzidos para inglês		1	1	1	1
			N.º de Infográficos Estatísticos Anuais sobre TSH e respetivos traduções para inglês		4	4	4	4
			N.º de Relatórios Temáticos sobre TSH		4	4	4	4
			N.º de Boletins de Estatísticas TSH - Atualização Vítimas Confinadas		1	1	1	1
			N.º de Boletins de Estatísticas de Justiça		1	1	1	1
1.2. Informar e sensibilizar sobre a temática do TSH	1.2.1. Realização de ações de informação e sensibilização sobre TSH	1.2.1.1. Produção de conhecimento em matéria de TSH	N.º de instrumentos informativos desenvolvidos no âmbito do cumprimento do dever de informação sobre as normas laborais em codinas de subcontratação, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 4/2012, de 21 de junho, e do artigo 55.º do Código do Trabalho - sob o egrégio "selo de responsabilidade por contraordenação laboral" - que obriga o fecho de sujeitos responsáveis (e recomendações UE e ONU)	MTSS/ACT				1
			N.º de vídeos "TSH e Exploração Laboral e Estratégias de Informação, Sensibilização e Combate em Contexto Escolar" produzidos	MI				31/dez
			Relatório de monitorização sistemática de conteúdos em jornais e no internet produzido	MAJFSE/MI/PI	31/dez	31/dez	31/dez	31/dez
			N.º de relatórios estatísticos das casas registadas de novas candidaturas nos Países Portugueses	MM		1	1	1
			N.º de relatórios de monitorização dos movimentos das embarcações através da plataforma IS2			1	1	1
			Relatório do ASGVCV informado	MS		31/dez	31/dez	31/dez
			Relatório anual de monitorização das atividades dinamizadas pelas EPVA-ASGVCV produzidos			1	1	1
			Estudo sobre redes de TSH publicado e seminário de apresentação realizado	MA/OTSH/OPC/PIR				31/dez
			Estudo sobre o custo do TSH em Portugal publicado	MPMA/ACG				31/dez
			Estudo nacional sobre a dimensão de género do TSH em Portugal publicado	IES/Civ				31/dez
2. Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos, bem como consolidar, reforçar e qualificar a intervenção	2.1. Garantir a proteção e promover o empoderamento das vítimas	2.1.1. Reforço do quadro legal	N.º de ações de informação e sensibilização junto de trabalhadores vulneráveis e potenciais vítimas no âmbito da deteção e combate ao tráfico sexual declarado e fenómeno conexo	MTSS/ACT		1	1	1
			N.º de ações de informação e sensibilização promovidas pelo CNPQPC junto de profissionais que integram os CPC					1
			Conferência internacional sobre TSH realizado e respetivos atos elaborados	MPMA/ACG				31/dez
			Seminário internacional sobre TSH realizado	MPMA/ACG				31/dez
			Conselho assai realizado	MPMA/ACG	18/out	18/out	18/out	18/out
			Encontro Temático sobre a apresentação dos resultados do estudo do Instituto Europeu da Igualdade de Género (EIGE) - "2017: Protecting victims: Analysis of the Anti-trafficking Directive from the perspective of a victim of gender-based violence" realizado	MA/OTSH	18/out	18/out	18/out	18/out
			N.º de docentes formados/as no âmbito da ENEC					31/dez
			Artículo com 2.1.1 PANMH 2018-2021					31/dez
			N.º de ações de formação para pessoal não docente					31/dez
			Artículo com 2.2.1 PANMH 2018-2021					31/dez
2.2. Consolidar, reforçar e qualificar a intervenção, designadamente no âmbito da RAPVT	2.2.1. Atenuação da carga de fiscalização, através de uma política de prevenção e combate ao TSH	2.2.1.1. Atenuação da carga de fiscalização, através de uma política de prevenção e combate ao TSH	N.º de planos para a IME não acompanhados pelo CIC que integram a temática do TSH	ME/UGAE				
			N.º de planos para a IME não acompanhados pelo CIC que integram a temática do TSH	MPMA/ACG				
			N.º de iniciativas de trabalho realizadas nos locais	ME/UGAE				
			N.º de iniciativas sobre o tema do TSH promovidas/acompanhadas	ME/UGAE				
			N.º de ações de formação no âmbito do Programa Formar					1
			N.º de ações de formação no âmbito do Programa Formar					1
			N.º de ações de formação no âmbito do Programa Formar					1
			N.º de planos de ação nos relatórios anuais das Federações desportivas incentivando ao desenvolvimento de medidas destinadas à prevenção e combate ao TSH					1
			N.º de planos de ação nos relatórios anuais das Federações desportivas incentivando ao desenvolvimento de medidas destinadas à prevenção e combate ao TSH					1
			N.º de ações de sensibilização/informação desenvolvidas para jovens sobre novas formas de recrutamento através das TIC	MPMA/ACM	31/dez			
2.3. Reforçar o trabalho em rede	2.3.1. Promoção do reforço do papel dos municípios e das redes locais e regionais na prevenção e combate ao TSH	2.3.1.1. Promoção do reforço do papel dos municípios e das redes locais e regionais na prevenção e combate ao TSH	Legislação referente à atribuição do Estatuto de Vítima consolidada e revista tendo em vista a isenção do pagamento de taxas moderadoras no SNS e a gratuidade dos procedimentos, isenção das taxas e emolumentos no SEF para vítimas de TSH	MPMA/MS/MI				31/dez
			Lei n.º 3/2018, de 14 de setembro, alterada, tendo em vista garantir a compensação financeira a vítimas de TSH	MI				31/dez
			Orientação produzida	MS/DGS				31/dez
			N.º de atendimentos de técnicos/as do SEF que resultaram em integrações no mercado de trabalho (postos de trabalho), formação e medidas de emprego	MTSS/IEFP	80	80	80	80
			Apoio financeiro à autonomização das vítimas de TSH oriundo	MPMA/SGP/CM		x	x	x
			N.º de materiais criados	MPMA/OTSH		1	1	1
			N.º de materiais criados	MPMA/OTSH		x	x	x
			N.º de materiais criados	MPMA/OTSH		x	x	x
			N.º de materiais criados	MPMA/OTSH		x	x	x
			N.º de materiais criados	MPMA/OTSH		x	x	x
2.4. Garantir a participação nacional em matéria de TSH no âmbito das relações internacionais e cooperação	2.4.1. Participação nacional nos fora internacionais de diálogo e reportes nacionais em matéria de TSH	2.4.1.1. Participação nacional nos fora internacionais de diálogo e reportes nacionais em matéria de TSH	Cartão atualizado com atualização de informação/contactos	MA/OTSH	31/dez			
			N.º de cartões produzidos	MA/OTSH	40000			
			Suporte de inquéritos realizados elaborado	MPMA/ACG		31/dez		
			Processo de conceção de um sistema de verificação preparado	MA/OTSH		31/dez		
			Processo de simulação a DIM e da EME mantido, tendo em vista retornos assistidos eficazes, adequados, atempados e ajustados às necessidades das vítimas	MPMA/ACG				
			Apoio financeiro aos CAP atribuído	MPMA/SGP/CM		x	x	x
			MTSS					x
			CAP					x
			MTSS					x
			CA					x
3. Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelando o modelo de negócio e desmontar a cadeia de tráfico	3.1.1. Promoção da efetividade da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 4/2001, de 24 de junho, tendo em vista a melhoria do desenho e património, e respetiva canalização para apoio de ações, medidas e programas de prevenção do tráfico de pessoas e de assistência e proteção das suas vítimas	3.1.1.1. Promoção da efetividade da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 4/2001, de 24 de junho, tendo em vista a melhoria do desenho e património, e respetiva canalização para apoio de ações, medidas e programas de prevenção do tráfico de pessoas e de assistência e proteção das suas vítimas	Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MPMA/ACG				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MI				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MPMA/ACG				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MI				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MPMA/ACG				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MI				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MPMA/ACG				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MI				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MPMA/ACG				
			Campanha de acesso ao direito para o apoio jurídico às vítimas de TSH criado	MI				

CNR	Guarda Nacional Republicana
IEFP	Instituto do Emprego e da Formação Profissional
IES	Instituições de Ensino Superior
IPST	Instituto Português do Sangue e Transplantação
IPDJ	Instituto Português do Desporto e Juventude
INESC	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
MAI	Ministério da Administração Interna
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MEC	Ministério da Economia
MEdu	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MPMA	Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social
OA	Ordem dos Advogados
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONG	Organizações não Governamentais
OPC	Órgão de Polícia Criminal
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PAIMH	Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021
PAIDEC	Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021
PACTSH	Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021
PAVMVD	Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021
PM	Polícia Marítima
PNSJ	Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil
PI	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAPVT	Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGPCM	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
SGSI	Secretaria-Geral do Sistema de segurança Interna
SNS	Serviço Nacional de Saúde
TIC	Tecnologias da informação e comunicação
TSH	Tráfico de seres humanos
UE	União Europeia

111429151

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2018

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, estabelece que a educação especial visa a recuperação e a integração socioeducativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais e que se organiza, preferencialmente, segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, podendo também processar-se em instituições específicas, quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.

O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, define os recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão na educação pré-escolar, nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º-A do referido decreto-lei, as instituições de educação especial têm por missão a escolarização de crianças e jovens com necessidades educativas especiais que requeiram intervenções especializadas e diferenciadas que se traduzam em adequações significativas do seu processo de educação ou de ensino e aprendizagem, comprovadamente não passíveis de concretizar, com a correta integração, noutra estabelecimento de educação ou de ensino ou para as quais se revele comprovadamente insuficiente esta integração.

As cooperativas e associações de ensino especial e as instituições particulares de solidariedade social, abrangidas pela Portaria n.º 98/2011, de 9 de março, que assegurem a escolarização dos alunos cujo programa educativo individual preveja essa situação e que preencham os requisitos de funcionamento previstos nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, na sua redação atual, beneficiam de um apoio financeiro, formalizado mediante a celebração de um contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respetivas entidades titulares da autorização de funcionamento, nos termos dos artigos 9.º a 11.º da referida Portaria e das Portarias n.º 383/2009, de 8 de abril, e n.º 1324/2009, de 21 de outubro, compreendendo encargos com os vencimentos do pessoal, as despesas de funcionamento, a mensalidade, o subsídio para alimentação, transporte e material didático e escolar.

Neste sentido, revela-se necessária a atribuição do apoio financeiro pelo Estado a cooperativas e associações de en-

sino especial e a instituições particulares de solidariedade social para o ano letivo de 2018-2019.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de cooperação para o ano letivo de 2018-2019, até ao montante global de € 4 950 000,00.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2018: € 1 623 000,00;
- b) 2019: € 3 327 000,00.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Estabelecer que o montante fixado na alínea b) do n.º 2 para o ano económico de 2019 pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de junho de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

111432131

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2018

Nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o Estado pode celebrar contratos com estabelecimentos de ensino que se proponham criar cursos com planos próprios e com estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos do ensino especializado e promovidas experiências pedagógicas inovadoras.

O n.º 1 do artigo 19.º do EEPC determina que o Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justifiquem.

Segundo o n.º 2 do referido artigo, os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica.

Os contratos de patrocínio destinam-se ainda a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, e o ensino regular, nomeadamente ao nível da gestão curricular e do modelo de funcionamento, tendo em vista a respetiva otimização, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do EEPC.

A Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, através do Ministério da Educação, no âmbito dos contratos de patrocínio, às entidades titulares